



**PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 16/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/02/23, ano XVIII, edição nº 4.176, pag. 217.

  
Assinatura/Carimbo

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde por delegação, a Sra. Deyliany A. Goulart, através do Memorando de solicitação n. 072/2023 – SMS/CBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a serem concedido ao servidor público municipal efetivo, Sr. Joelton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na secretaria municipal de saúde, para exercer a função de líder de equipe dos motoristas da saúde.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 26º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, onde *“As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.”*

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 34º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021;

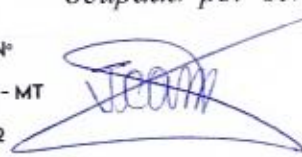
*“Art. 34º.”. Será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:*

*[...]*

*“III, Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e controle de estoque de materiais e fiscalização de sua utilização;”*

**CONSIDERANDO** que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso vê é satisfeita, pois as unidades de saúde, trabalham em regime especiais de turnos de trabalho, com escala definida no PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

*“Art. 104º. A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em*





*exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.*

*“Parágrafo Único. As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:*

*I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;”*

*II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;”*

*III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município.”*

**CONSIDERANDO** o despacho de mero expediente elaborado pelo Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2023;


**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, ao servidor **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 20293992, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 030.956.911-73, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de líder de equipe dos motoristas da frota da Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte-MT, em 16 de fevereiro de 2019.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



## DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Trata-se de solicitação da Secretária Municipal de Saúde – SMS, em exercício, por delegação, sra. Deyliany A. Goulart, que com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021 solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a serem concedidos ao servidor público municipal efetivo, Sr. Joelton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na secretaria municipal de saúde, para exercer a função de líder de equipe dos motoristas da saúde, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2023, onde ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo.

Pois bem, como trata-se de servidor efetivo, do município de Canabrava do Norte – MT, não resta dúvidas de que pode exercer uma função gratificada, com base na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, que *“dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.”* Vejamos:

*“Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.*

*[...]*

*§ 2º. As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas pelo Prefeito(a) Municipal ou por delegação, ao Secretário(a) Municipal a servidor público efetivo do quadro municipal ou cedido por outro ente público, observados os quantitativos e requisitos de qualificação.*

*[...]*”

Passada essa fase inicial, faz-se necessário verificar nos termos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, que *“dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências”*, a situação ora autorizadora para concessão de gratificação solicitada, qual seja, a de Líder de Equipe encontra-se previsão legal. Vejamos:

*“Art. 34º. Será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:*

*[...]*

*III – Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e controle de estoque de materiais e fiscalização de sua utilização;*

*[...].”*



Em uma análise pormenorizada da na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, que “*dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências*”, denota-se no artigo 104º, que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso vê é satisfeita, pois as unidades de saúde, trabalha em regime especiais de turnos de trabalho, com escala definida no PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

*“Art. 104º. A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.*

*Parágrafo Único. As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:*

*I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;*

*II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;*

*III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município.”*

Por todo o exposto acima, não resta dúvidas que essa municipalidade pode sim conceder a gratificação ora solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde ao servidor efetivo, Sr. Joelton Nogueira dos Santos.

Solucionada a possibilidade de conceder a gratificação ao servidor, faz-se necessário agora, a tipificação do quanto devido, em decorrente do exercício desse encargo. Pois bem, o que a Secretaria Municipal de Saúde requer é a designação do referido servidor público efetivo, para ocupar a função de líder da equipe de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Neste aspecto, cabe nos ater novamente ao art. 26º, § 1º, FG 4, item 6, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021. Vejamos:

*“Art. 26º. As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação.*



§ 1º. As funções gratificadas são classificadas, em razão da complexidade das funções a serem desempenhadas, em:

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRAU DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR
[...]	[...]
FG 4	1. Acompanhamento, supervisão ou controle de projeto ou atividade específica, quando não decorrente das atribuições de cargo integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo.
	2. Pela produtividade e rendimento do serviço, levando-se em consideração o cumprimento de metas, os prazos estabelecidos e o zelo com o equipamento, empenhando-se em sua economia e conservação.
	3. Exercício do cargo de dedicação exclusiva na função de Secretário(a) de unidade escolar.
	4. Participação em comissão de licitações, na função de pregoeiro.
	5. Participação em comissão permanente de licitações, na função de presidente.
	6. Líder de equipe.
[...]	[...]

Tipificado na situação legal ensejadora da gratificação, faz-se necessário verificar o valor devido, que no presente caso, encontra-se definido no artigo 30º, FG 4, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, que preceitua que o percentual de gratificação a ser concedido ao servidor será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base (Nível 1, classe A).

Diante do exposto, DESPACHO nos seguintes termos:


1. conhecer da situação fática e autorizar a concessão de gratificação ao servidor público municipal, Sr. Joelton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, lotada na secretaria municipal de saúde, pelo exercício da função de líder de equipe de motorista da saúde, devendo a referida gratificação ser no percentual 30% sobre seu salário base (Nível 1, classe A), pelos motivos alinhados acima, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 01 de fevereiro de 2023.

Nestes termos,  
Firmo o presente despacho.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE  
**CANABRAVA  
DO NORTE**  
GABINETE DO PREFEITO

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 072/2023/SMSCBN

CANABRAVA DO NORTE – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**De:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Para:** Gabinete do Prefeito  
**A/C:** Exº Sr. João Cleiton de Medeiros

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, com base nos termos do artigo 20º a 21º, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.012, de 02 de julho de 2021, 30 % de gratificação sobre o salário base do servidor Joelton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo - Agente de Transporte de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Líder de Equipe de Motorista da Saúde, com data retroativa a 01 de fevereiro de 2023, onde ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**GABRIELA PEREIRA LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 032/2021

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 164/GAPRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde por delegação, a Sra. Deyliany A. Goulart, através do Memorando de solicitação n. 072/2023 – SMS/CBN que solicita o pagamento de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (Classe A, nível I), a serem concedido ao servidor público municipal efetivo, Sr. Joellton Nogueira dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na secretaria municipal de saúde, para exercer a função de líder de equipe dos motoristas da saúde.

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 26º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, onde *"As funções gratificadas consubstanciam-se no encargo de chefia ou no conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, cometidas a servidor público efetivo, mediante designação."*

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 34º na Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021;

**"Art. 34º."** *Será devido o pagamento da gratificação nas seguintes situações:*

[...]

*"VII, Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de líder de equipe, controle de acesso e controle de estoque de materiais e fiscalização de sua utilização;"*

**CONSIDERANDO** que a função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, mediante designação por meio de portaria e desde que preencha algumas situações, o que a nosso vê é satisfeita, pois as unidades de saúde, trabalham em regime especiais de turnos de trabalho, com escala definida no PHT de cada unidade administrativa, necessitando, portanto, de um líder de equipe, que seja responsável pelas atividades da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

**"Art. 104º.** *A função gratificada de Líder de Equipe, será ocupada por servidor titular de cargo efetivo, lotado e em exercício na Secretaria, Autarquia ou Fundação de origem da vaga, mediante designação por meio de portaria.*

**"Parágrafo Único.** *As funções de Líder de Equipe serão criadas somente para as seguintes situações:*

*I - liderança de turnos de trabalho, no caso de órgão e/ou unidades que trabalham 24 (vinte e quatro) horas, em regimes especiais;"*

*II - liderança de processos de trabalho iguais, mas com demanda de serviços que exija a subdivisão da equipe de trabalho;"*

*III - liderança de unidades regionalizadas de pequeno porte que exijam um responsável pelas atividades no local, em especial, na execução de serviços nas localidades rurais do município."*

**CONSIDERANDO** o despacho de mero expediente elaborado pelo Gabinete

do Prefeito de Canabrava do Norte - MT, em 15 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base (Nível I, Classe A), com base no artigo 26º, § 1º, FG 4, item 6 e artigo 30º, FG 4, ambos da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, de forma mensal, ao servidor **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 20293992, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 030.956.911-73, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte da Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT referente à sua função de líder de equipe dos motoristas da frota da Saúde.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2023 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte-MT, em 16 de fevereiro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso